



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL**  
**PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)**

**PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020**

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, o seguinte artigo:

Art. \_\_\_\_ Os órgãos de segurança pública deverão promover capacitação periódica de seus agentes para abordagem, atendimento e proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A capacitação deverá contemplar comunicação acessível, redução de estímulos, mediação de conflitos, desescalada não coercitiva, prevenção de violência institucional, atendimento em crise, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e acionamento de rede de saúde, assistência social ou proteção de direitos, quando necessário.

§ 2º É vedada a interpretação automática de comportamentos decorrentes do TEA, tais como ausência de contato visual, dificuldade de comunicação, movimentos repetitivos, crise sensorial, ecolalia, rigidez comportamental ou fuga de estímulos, como resistência, desacato, ameaça ou desobediência.

§ 3º A capacitação deverá observar diretrizes elaboradas com participação de pessoas com TEA, familiares, entidades representativas, órgãos de direitos humanos e especialistas em neurodesenvolvimento.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, a agentes de segurança privada que atuem em espaços de uso coletivo, eventos, instituições de ensino, estabelecimentos de saúde, transporte, centros comerciais e serviços de atendimento ao público.

**JUSTIFICATIVA**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF  
Tel: (61) 3215-5605 | E-mail: dep.joaoandaniel@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE**

A presente emenda aperfeiçoa o Substitutivo ao PL nº 3.080/2020 ao estabelecer diretrizes claras para a capacitação de agentes de segurança pública e privada no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A abordagem policial tradicional, baseada em leitura comportamental típica, pode gerar interpretações equivocadas quando aplicada a pessoas autistas, especialmente em situações de crise sensorial, comunicação atípica ou dificuldade de interação social. A ausência de preparo técnico contribui para episódios de violência institucional, enquadramentos indevidos e violações de direitos, que poderiam ser evitados com protocolos adequados de comunicação, desescalada e mediação.

A capacitação periódica prevista na emenda promove uma atuação mais humanizada, segura e alinhada às evidências científicas sobre o TEA. Ao incluir conteúdos como redução de estímulos, atendimento em crise, acionamento de redes de saúde e assistência social e respeito à dignidade da pessoa com deficiência, o texto fortalece a proteção integral e reduz riscos de escalada coercitiva. A vedação de interpretações automáticas de comportamentos decorrentes do TEA, como ausência de contato visual, movimentos repetitivos ou ecolalia, evita que características neurológicas sejam confundidas com resistência ou desacato, prevenindo responsabilizações injustas.

A participação de pessoas autistas, familiares, entidades representativas e especialistas na elaboração das diretrizes assegura legitimidade, precisão técnica e aderência às necessidades reais da comunidade. A extensão das normas aos agentes de segurança privada amplia a proteção em espaços de uso coletivo, como escolas, hospitais, transporte e centros comerciais, onde situações de crise ou incompreensão são frequentes.

Assim, a emenda contribui para a construção de práticas de segurança pública mais inclusivas, acessíveis e respeitosas, garantindo que pessoas autistas sejam atendidas com cuidado, técnica e proteção, em conformidade com os princípios da dignidade humana, da não discriminação e da acessibilidade comunicacional.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de julho de 2026.

**Deputado João Daniel**  
**PT/SE**

